



Política de Investimentos Pessoais

V1.2026

Sumário

3 Objetivo

3 Definições

6 Princípios Norteadores da Política

7 Vedações e Permissões

7 Declarações de Investimentos Pessoais

10 Abertura de Contas de Investimentos

10 Disposições Gerais

10 Vigência e Atualização

1. OBJETIVO

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) aplica-se à **TURIM 21 INVESTIMENTOS LTDA.** e a todas as suas afiliadas/sociedades sob controle comum (“Turim” ou “Gestora”) e aos seus respectivos sócios, colaboradores, empregados, trainees e estagiários (“Colaboradores”).

Todos os Colaboradores devem reconhecer que receberam e entenderam as disposições desta Política.

Com fundamento no art. 18, IX, da Resolução CVM nº 21/2021, na Resolução CVM nº 175/2022, bem como nos códigos de autorregulação aplicáveis da ANBIMA, a Política tem como objetivo definir as regras e procedimentos aplicáveis aos investimentos pessoais dos Colaboradores da Turim e da própria Turim. Além das leis, regras e regulamentos brasileiros, os Colaboradores da Turim estão sujeitos a certas normas relativas à valores mobiliários dos EUA, como o Investment Advisers Act de 1940 e o Investment Company Act de 1940.

Esta Política de Investimentos Pessoais exprime as metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da Turim e são complementares as outras normas e políticas da nossa instituição. Nesse sentido, a infração de qualquer das normas internas aqui descritas, leis e demais normas aplicáveis às atividades da Turim será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis, conforme Código de Ética da Turim.

2. DEFINIÇÕES

(a) Ativos Isentos

São ativos nos quais os Colaboradores e a Turim podem realizar investimentos pessoais sem aprovação prévia do Compliance. São eles:

- Mutual Fund;
- Fundo de investimento em índice, com cotas negociáveis em Bolsa, com base em índices de valores mobiliários de base ampla (por exemplo ETF);
- Compras ou vendas de valores mobiliários em que a Pessoa com Acesso não exerça influência ou controle direto ou indireto, isto é, carteira administrada gerida por um terceiro que possua gestão

discricionária ou por um trustee, que não seja a Turim (contas isentas);

- Operações resultantes de planos automáticos de reinvestimento de dividendos ou outros planos automáticos de investimento;
- Valores mobiliários adquiridos por meio de distribuições societárias aplicáveis a todos os titulares da mesma classe de valor mobiliários (por exemplo, dividendos em ações);
- Compras efetuadas após o exercício de direitos emitidos *pro rata* a todos os titulares de uma classe de seus valores mobiliários, na medida em que esses direitos sejam adquiridos desse emissor;
- Títulos públicos federais;
- CDB, Letra Financeira Operações Compromissadas de qualquer banco;
- Letra de Crédito Imobiliário (LCI) e Letra de Crédito Agrícola (LCA);
- Fundos de previdência;
- Fundos de Investimento constituídos sob forma de condomínio aberto;
- Criptomoedas e criptoativos;
- Fundos de Investimento Imobiliário (FII); e
- Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGRO).

(b) Ativos Restritos

São ativos cuja negociação pode estar restrita para Pessoas com Acesso e suas respectivas Pessoas Relacionadas.

(c) Controle

É o poder de exercer uma influência controladora sobre a gestão ou as políticas de uma empresa, a menos que tal poder seja apenas o resultado de um cargo oficial nessa empresa. A titularidade de 25% por cento ou mais do valor mobiliário em circulação com direito a voto de uma empresa concede presumivelmente ao titular controle sobre a empresa.

(d) Emissão Privada

Significa:

- qualquer oferta que esteja isenta de registro nos termos da Securities Act de 1933, de acordo com os Artigos 4 (2) ou 4 (6)

ou de acordo com as Normas 504 ou 506, nos termos da Securities Act de 1933. Emissões Privadas podem incluir ofertas de hedge funds e private equity funds. Emissões Privadas também podem incluir ofertas em jurisdições estrangeiras de acordo com as isenções similares observadas;

- oferta pública com esforços restritos, nos termos da Resolução CVM 160/22; e
- qualquer oferta que não seja uma oferta pública inicial.

(e) Oferta Pública de Distribuição (IPO e Follow-on)

Significa qualquer oferta pública de distribuição de valores mobiliários, compreendendo:

- Oferta Pública Inicial (IPO): (i) qualquer oferta de valores mobiliários registrada nos termos da Securities Act de 1933, cuja emissão, imediatamente antes do registro, não estivesse sujeita às exigências de elaboração de relatórios dos artigos 13 ou 15(d) da Securities Exchange Act de 1934; e (ii) a primeira oferta pública de distribuição de valores mobiliários realizada por um emissor, nos termos da Resolução CVM nº 160/22;
- **Follow-on (oferta subsequente)**: qualquer oferta pública de distribuição de valores mobiliários, primária ou secundária, realizada por emissor que já possua valores mobiliários da mesma espécie ou classe admitidos à negociação em mercado organizado, nos termos da Resolução CVM nº 160/22.

(f) Participação

Tem o mesmo significado definido na Norma 16a-1 (a) (2) nos termos da Securities Exchange Act de 1934, conforme alterada (a "Exchange Act"), para determinar se uma pessoa é proprietária de um valor mobiliário para fins do Artigo 16 da Exchange Act. Isto significa que uma pessoa geralmente deve considerar-se o proprietário de quaisquer valores mobiliários em que tenha uma participação pecuniária direta ou indireta. Além disso, uma pessoa deve considerar-se proprietário de valores mobiliários detidos pelo seu cônjuge, seus filhos menores ou um parente que resida em seu domicílio, ou detidos por outras pessoas que, por meio de qualquer contrato, acordo, entendimento ou relacionamento, possua voto exclusivo ou compartilhado ou poder de investimento sobre esses valores mobiliários.

(g) Pessoa com Acesso

É considerada uma categoria diferente de Colaborador e é definida como qualquer Colaborador que:

- Tenha acesso a informações que não estão disponíveis para o público em geral sobre (i) qualquer compra ou venda de valores mobiliários realizada pelos clientes; ou (ii) a carteira de investimentos de qualquer fundo de investimento cujo a Turim ou suas afiliadas sejam responsáveis pela gestão.
- Sejam responsáveis por fazer recomendações de valores mobiliários para os clientes, ou que tenham acesso a estas recomendações, desde que ainda não tenham se tornado públicas.
- Conselheiros, diretores e sócios (ou qualquer outra pessoa que ocupe cargo com status semelhante ou que execute as mesmas tarefas) são consideradas Pessoas com Acesso.

Todas as Pessoas com Acesso estão classificadas como tal no Compliantset.

(h) Pessoa Relacionada

Significa:

- Cônjuge da Pessoa com Acesso;
- Filhos menores da Pessoa com Acesso que possuam contas de investimento; e
- Um parente que resida no domicílio da Pessoa com Acesso.

(i) Valor Mobiliário

Tem o mesmo significado estabelecido na Investment Advisers Act, Artigo 202 (a) (18).

3. PRINCÍPIOS NORTEADORES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Adicionalmente aos princípios gerais previstos nas demais políticas e normas da Turim que devem nortear as condutas dos Colaboradores e da Gestora, os princípios que regem os investimentos pessoais são:

- o dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Turim, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- a necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- o padrão básico em que os Colaboradores envolvidos na gestão de recursos de terceiros não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem.

Não é permitido ao colaborador a sua participação em nenhuma atividade que cause um conflito de interesse ou aparente a existência de um conflito de interesse, conforme detalhado no Código de Ética e Conduta da Turim.

No caso do colaborador possuir ou possa vir a ter um conflito de interesse, o mesmo deve apresentar a situação por escrito a área de Compliance, que deve manter cópias de todas as declarações desta natureza e suas respectivas aprovações ou recusas.

4. VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à Turim, a todos os Colaboradores e/ou seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes realizar operações com opções, futuros e termos, presentes ou não no portfólio dos fundos de investimento e carteiras administradas geridas pela Turim.

No caso de investimentos em ações, é vedada a operação iniciada e encerrada em um mesmo dia (“Day Trade”), como forma de evitar conflitos de interesse.

São permitidos investimentos em todos os demais ativos que não são vedados acima, com exceção dos Ativos Restritos, sendo necessário o Colaborador e a própria Gestora obter a aprovação prévia da área de Compliance da Turim para operações de compra e venda de valores mobiliários que não aqueles excetuados nesta política.

5. DECLARAÇÕES DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

A Turim exige que todos os Colaboradores respeitem rigorosamente as suas políticas e seus procedimentos em relação às operações de

investimentos pessoais. Os Colaboradores que estejam em desconformidade estão sujeitos a medidas disciplinares, incluindo rescisão contratual.

5.1. Procedimento de Aprovação Prévia

Os seguintes procedimentos aplicam-se à aprovação prévia de Valores Mobiliários exigida para uma Pessoa com Acesso e as suas respectivas Pessoas Relacionadas, caso aplicável, salvo com relação aos Ativos Isentos:

- A Pessoa com Acesso deverá solicitar aprovação mediante o preenchimento do Formulário de Solicitação e Autorização de Investimentos Pessoais (“Formulário de Aprovação Prévia”) disponibilizado no Compliasset. Caso o pedido de aprovação prévia seja para uma Emissão Privada, a Pessoa com Acesso deve incluir no Formulário de Aprovação Prévia os documentos da oferta, incluindo regulamento e prospecto, bem como documentos de subscrição da oferta, e demais documentos aplicáveis.
- A Pessoa com Acesso deve afirmar no Formulário de Aprovação Prévia que, no seu conhecimento, não está retirando uma oportunidade de investimento dos clientes da Turim e fornecer informações pertinentes a tal conclusão, se solicitado pela equipe de Compliance.
- A Pessoa com Acesso deve então enviar o Formulário de Aprovação Prévia à equipe de Compliance, que analisará a solicitação e autorizará ou rejeitará a operação, com base nas disposições estabelecidas nesta Política. Caso o Valor Mobiliário objeto do pedido de aprovação prévia seja uma Oferta Pública de Distribuição (IPO e Follow-on) ou Emissão Privada, a equipe de Compliance deve documentar a justificativa para aprovação no Formulário de Aprovação Prévia.
- Para as operações de Valores Mobiliários realizadas pela Turim em nome de Pessoas com Acesso em sua condição de clientes da Turim, as Aprovações Prévias só serão necessárias para Emissões Privadas, Ofertas Públicas de Distribuição (IPO e Follow-on) e operações com Ativos Restritos.

Se a Pessoa com Acesso receber permissão para negociar um Valor Mobiliário, a negociação deve ser executada dentro do prazo indicado no Formulário de Aprovação Prévia. Se a negociação não for executada dentro desse prazo e a Pessoa com Acesso ainda desejar efetuar a

operação, a aprovação prévia deve ser novamente obtida da maneira descrita acima.

As Pessoas com Acesso que também tenham influência direta ou indireta na decisão de investimentos feitos pela Turim somente poderão realizar investimentos em classes de fundos (Hedge Funds) destinadas à “Restricted Persons”, quando houver esta segregação de classes.

Os estagiários que sejam Pessoas com Acesso ficam isentos do preenchimento de informações sobre suas Pessoas Relacionadas.

5.1.1. Restrições Especiais Aplicáveis a Ofertas Públicas de Distribuição (IPO e Follow-on)

A participação de Pessoa com Acesso e/ou de suas respectivas Pessoas Relacionadas em uma Oferta Pública de Distribuição (IPO ou Follow-on) não será, em regra, aprovada, salvo se a equipe de Compliance determinar que a aquisição não retirará uma oportunidade de investimento de qualquer Cliente da Turim.

Tratando-se especificamente de Oferta Pública Inicial (IPO), a aprovação dependerá ainda de que a aquisição seja classificada como uma exceção à Norma 5130 da FINRA.

Em qualquer hipótese de aprovação excepcional, a equipe de Compliance documentará no Formulário de Aprovação Prévia a respectiva justificativa, incluindo a indicação da exceção à Norma 5130 da FINRA aplicável.

5.2. Relatório Inicial de Investimentos Pessoais

Para fins de registro e salvaguarda da Turim, todos os Colaboradores, ao ingressar na Turim, deverão preencher e assinar o Relatório Inicial de Investimentos Pessoais no sistema Compliasset no prazo de 10 dias, contados da data de admissão.

É na referida declaração que a Turim toma ciência dos valores mobiliários e das participações societárias que os Colaboradores e suas Pessoas Relacionadas, caso aplicável, possuem, sendo proibido o ingresso do colaborador sem o seu preenchimento e passível de punição em caso de prestação de informações falsas.

Os estagiários que sejam Pessoas com Acesso ficam isentos do preenchimento de informações sobre suas Pessoas Relacionadas.

5.3. Relatório Trimestral de Investimentos Pessoais

Em até 30 dias após o final de cada trimestre civil, cada Pessoa com Acesso deve preencher o Relatório Trimestral de Investimentos Pessoais no sistema Compliasset com as seguintes informações referentes ao trimestre em questão:

- Nome e relação das Pessoas Relacionadas, caso aplicável;
- Detalhes dos Investimentos em Valores Mobiliários feitos no trimestre em questão (data da operação, tipo da operação, ticker, quantidade e nome da corretora/banco)
- Detalhes das Participações Societárias que foram alteradas no trimestre em questão (nome da empresa, CNPJ, tipo de operação, quantidade movimentada, participação movimentada em % e participação).

Caso não tenham sido feitas operações no referido trimestre, a Pessoa com Acesso deverá preencher o formulário com tal declaração nos respectivos campos.

Os estagiários que sejam Pessoas com Acesso ficam isentos do preenchimento de informações sobre suas Pessoas Relacionadas.

Por fim, a Pessoa com Acesso deve afirmar no Relatório Trimestral que não está retirando uma oportunidade de investimento dos clientes da Turim e fornecer informações pertinentes a tal conclusão, se solicitado pela equipe de Compliance.

5.4. Relatório Anual de Investimentos Pessoais

Até o último dia do mês de janeiro de cada ano, cada Colaborador deve preencher o Relatório Anual de Investimentos Pessoais no sistema Compliasset com suas posições em valores mobiliários e suas participações societárias e de suas Pessoas Relacionadas, caso aplicável.

Caso não tenham posições a serem reportadas, o Colaborador deverá preencher o formulário com tal declaração nos respectivos campos.

Os estagiários que sejam Pessoas com Acesso ficam isentos do preenchimento de informações sobre suas Pessoas Relacionadas.

6. ABERTURA DE CONTAS DE INVESTIMENTOS

A Turim exige que todas as Pessoas com Acesso informem para a equipe de Compliance, através do sistema Compliasset, a abertura de uma conta em um banco ou em uma corretora com objetivo de investir em valores mobiliários. A Gestora tem o direito de exigir que uma conta seja encerrada caso essa conta esteja em conflito com as obrigações de Pessoas com Acesso ou esteja contrária aos melhores interesses de Clientes.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao art. 16, V, da Resolução CVM nº 21/2021, a presente Política de Investimentos Pessoais está disponível no endereço eletrônico da Turim: <http://www.turimbr.com>.

8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Área Responsável
2020	1ª	Compliance
2026	2ª e Atual	Compliance